

## **PROJETO DE LEI 010 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter temporário, na função de Agente Comunitário de Saúde para a área 2 e fazer cadastro de reserva para as áreas 1 e 3”

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado um Agente Comunitário de Saúde para a área 2, cadastro de reserva para as áreas 1 e 3 a contar da respectiva contratação pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**§1º** A contratação será precedida através do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 2º**- A carga horária, as atribuições do cargo, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor para o cargo.

**Parágrafo Único.** A contratação de que trata esta Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação através de concurso público.

**Art. 3º**- O contrato de que trata esta, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Art. 237 da Lei Complementar 005 de 13/05/2003.

**Art. 4º**- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

**Art. 5º**- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2016.

**LUIZ PAULO FONTANA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**EMILIA FAVERO GASPARIN**

Secretária Municipal de Administração

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 010/2016

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter temporário, na função de Agente Comunitário de Saúde para a área 2 e fazer cadastro de reserva para as áreas 1 e 3.

A justificativa que segue foi apresentada pelo enfermeiro Guilherme E. W. Pinheiro, a qual transcrevo *ipsis literis*:

### “Área 2

No mês de dezembro de 2015, a ACS Francieli Livinalli Santin, solicitou exoneração do cargo de ACS da área 2, ficando atualmente, descoberta a microárea que a mesma atuava. Ainda, existe a possibilidade de desabilitação da equipe de ESF 2, por não estar completa. E sendo assim, após sessenta dias que a equipe estiver incompleta no sistema de cadastro dos estabelecimentos de saúde (CNES) ocorre a desabilitação de toda equipe, resultando em perda de recursos federais e estaduais.

Dessa forma, há uma vaga para o cargo de ACS, na área 2, que precisa ser ocupado para que a população não fique sem assistência do ACS, elo fundamental entre comunidade e equipe de saúde da ESF.

### Áreas 1 e 3

Solicitamos que seja realizado processo seletivo com cadastro reserva, para que, em alguma eventualidade, ocorra saída de algum ACS, nós tenhamos banca de espera para realizar a contratação temporária. Assim, não deixando a população sem a assistência de ACS que é fundamental para o trabalho das equipes de saúde da ESF.

Além disso, há hoje ACS que se encontram gestantes e logo terão o direito de gozar de licença maternidade, permanecendo afastada das atividades pelo período de 120 dias.

Ainda, logo vivenciaremos o período eleitoral, no qual há algumas proibições, da mesma forma, para que não ocorra prejuízo na assistência à saúde a população é preciso que o quadro de trabalhadores esteja completo.”

Considerando que os cargos já estão criados, entende-se a desnecessidade de estudo de viabilidade de impacto orçamentário, que já foi realizado no momento das contratações anteriores.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

**LUIZ PAULO FONTANA**  
Prefeito Municipal